



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 26, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013.

Revogada expressamente pela Portaria CNMP-PRESI nº 60, de 18 de maio de 2015.

~~Instituir o Programa de Gestão Sustentável no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público; eria o grupo de Gestão Sustentável e dá outras providências.~~

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 130-A, inciso I e §2º, inciso I, da Constituição da República de 1988, com fundamento no artigo 29, incisos I, III, XIV e XVIII, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público,~~

~~CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, conforme o art. 225 da Constituição Federal;~~

~~CONSIDERANDO a melhoria do desempenho ambiental nos procedimentos dos órgãos públicos, com a redução de custos de operação, a geração de emprego e renda e a oportunidade de novos serviços ambientais; e~~

~~CONSIDERANDO a adoção de novos padrões de desempenho socioambiental nas instalações prediais, operações e procedimentos administrativos dos órgãos públicos;~~
RESOLVE:

~~Art. 1º. Instituir o Programa de Gestão Sustentável — PGS no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, com o objetivo de implementar a gestão socioambiental sustentável das atividades administrativas e operacionais do CNMP, por meio dos seguintes eixos temáticos:~~

- ~~I— Frente Agenda Ambiental;~~
- ~~a) uso racional dos recursos;~~
- ~~b) gestão adequada dos resíduos;~~
- ~~e) compras sustentáveis;~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~d) qualidade de vida no trabalho;~~

~~e) educação ambiental.~~

~~II – Frente Responsabilidade Social:~~

~~a) inclusão digital;~~

~~b) orientação jurídica;~~

~~e) menor aprendiz.~~

~~III – Frente Excelência em Gestão:~~

~~a) eficiência operacional;~~

~~b) governança corporativa.~~

~~Art. 2º. O Programa de Gestão Sustentável será implementado pelo Grupo de Gestão Sustentável, que será responsável por executar e propor as ações necessárias à implementação do PGS no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.~~

~~§1º O Grupo será presidido pelo Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo por atribuição a designação de seus respectivos membros e a edição das regulamentações necessárias aos seus procedimentos e funcionamento.~~

~~§2º As atribuições do Presidente do Grupo poderão ser delegadas ao Secretário-Geral Adjunto do Conselho Nacional do Ministério Público.~~

~~Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS~~